

INTERESSADO - JOSÉ MIGUEL ESPÍRITO SANTO BUSTORFF
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 594/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- José Miguel Espírito Santo Bustorff, filho de António Sérgio Bustorff Silva e Ana Maria Espírito Santo Bustorff Silva, nascido aos 06 de julho de 1956, na freguesia do Campo Grande, conselho de Lisboa, Portugal, passaporte nº 54.908/74, expedido pelo governo civil do Distrito de Lisboa, domiciliado e residente na Rua Padre João Manuel nº 774, Capital, requer equivalência de estudos ao nível de primeira série do segundo grau.

O interessado comprova ter feito, com aprovação, até o quinto ano, inclusive, do segundo ciclo em Portugal.

2. FUNDAMENTAÇÃO- O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos feitos por José Miguel Espírito Santo Bustorff, ao nível da primeira série do segundo grau, devendo o interessado submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Fieitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.